

## **ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB**

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois com início às treze horas e trinta minutos, realizou-se por teleconferência, *pela Plataforma Teams*, a Vigésima Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS-FUNDEB, reestruturado pela Lei Municipal nº 17.555, de 22 de março de 2021, sob a coordenação do presidente conselheiro Douglas Eduardo Rosa e a secretária conselheira Laudina de Andrade Salomão. O senhor presidente abriu a sessão agradecendo a presença de todos e informando que a Lei estadual nº 17.575, de 11/11/2022 (ICMS-Educação) foi aprovada e como pautas teríamos: prestação das contas relativas ao 5º bimestre do FUNDEB; aprovação ~~da~~ do relatório anual das atividades de 2022; transição – próximo mandato. A seguir passou a palavra para a Conselheira Ana Beatriz Bizarro Terra que apresentou um relatório bem detalhado respondendo as perguntas básicas feitas a cada bimestre. Retratou as transferências para o estado e para o município em cada bimestre – ressaltando o 5º. Informou que os recursos foram transferidos adequadamente, estão corretamente creditados na conta específica do Banco do Brasil e foram corretamente aplicados na conta aplicação BB. Os documentos para análise da prestação de contas constam do processo SEI 6016.2022/0034544-6. Apontou que os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais da educação totalizando aproximadamente 4 bilhões e 2 milhões o que representa 74,61% ou seja cumpriu o mínimo de 70%. O saldo do exercício anterior, no limite de 10%, foi utilizado no primeiro quadrimestre. Observou que nos meses de setembro e outubro os pagamentos foram ampliados para outros profissionais da educação (Auxiliar Técnico de Educação, Agente de Apoio, Auxiliar Administrativo etc). Nesse mesmo período, notou um aumento de 6.000 professores remunerados com a rubrica do FUNDEB. Quanto às dotações orçamentárias utilizadas, antes era apenas “Remuneração dos Profissionais do Magistério” e, no bimestre, além desta, foi utilizada “Manutenção e Operação”, onde foram computados os vencimentos dos outros profissionais considerados. A Conselheira Ana Beatriz Terra informou que solicitaria à SME esclarecimentos sobre essas mudanças. Foi esclarecido que o Demonstrativo da Fazenda, publicado em 02/12/2022, indicou um ajuste negativo no valor de R\$ 1.989.605,50, referente a 2021. Desse modo, a disponibilidade financeira do ano anterior foi atualizada de R\$ 965.210.825,00 para R\$ 963.221.219,50. Comparando com o SIOPE, há uma diferença de R\$ 32.059,99. Para melhor entendimento, será solicitado à SF

informações sobre o fluxo financeiro. O município de São Paulo não recebe a complementação VAAF (valor aluno ano final) e VAAT (valor aluno ano total). Quanto a complementação VAAR (valor aluno ano resultado) os estados e municípios deverão cumprir algumas condicionalidades. Das cinco previstas na lei apenas duas podem ser comprovadas neste momento pelos municípios (provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho; referenciais curriculares alinhados a BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Mostrou a Resolução nº 5 de 11 de novembro de 2022 que aprova a metodologia de aferição da condicionalidade prevista no inciso III, § 1º, art.14, da Lei nº 14.113/2020, que trata da redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas no SAEB para vigência no exercício 2023. Após análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino constante no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, publicado no DOC 0402/12/2022 e, com base nos dados do Estado e Município publicados pelo FNDE, este Conselho manifestou-se pela aprovação das contas do 5º bimestre, tendo o Presidente realizado a validação no MAVS. Este conselho esclarecerá junto a SME as dúvidas relativas à remuneração dos profissionais da educação e verificará com o SF o fluxo financeiro (Conta FUNDEB X Conta Tesouro) – processo 6016.2022/0064790-6. Sobre a transição, a Conselheira Ana Beatriz se prontificou a ajudar e pontuou que talvez esse primeiro encontro, o da posse, pudesse ser presencial no mês de janeiro, oportunidade em que faria uma apresentação do FUNDEB para a reunião de fevereiro ficasse exclusiva para a prestação de contas anual. A seguir o Presidente passou a palavra para a secretária Laudina de Andrade Salomão que leu o relatório anual de 2022 contendo toda a legislação do Fundeb e todo o trabalho desenvolvido no ano. A conselheira Ana Beatriz Bizarro Terra agradeceu a todos, segundo ela, pela paciência em ouvi-la, porém todos disseram que é o conselho quem agradece o trabalho imenso e a dedicação que ela teve durante estes dois anos. Foram feitos agradecimentos à funcionária Rebeca Neves Rodrigues que embora não sendo conselheira tem auxiliado bastante este colegiado. Encerrando, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta sessão, cuja ata eu, Laudina de Andrade Salomão, lavrei e o comprovante de participação por teleconferência será utilizado como lista de presença.

<b>Poder Executivo</b>		<b>Presença</b>
Tit.	Ana Beatriz Bizzarro Terra	Sim
Tit.	Laudina De Andrade Salomão	Sim
Supl	Talita Vieira Zampieri Mikola	Não
Supl	Sandra Maria Scagliarini	Sim
<b>Professores Da Educação Básica</b>		
Tit.	Cleusa Maria Marques	Não
Supl	Eduardo Kennedy Pacifico	Não
<b>Diretores Da Educação Básica</b>		
Tit.	Douglas Eduardo Rosa	Sim
Supl	Rosana De Oliveira Nascimento	Não
<b>Servidores Técnico-Administrativos</b>		
Tit.	Josenildo Francisco De Lima	Sim
Supl	Denise Stucchi	Não
<b>Pais/ Responsáveis De Alunos</b>		
Tit.	Melissa Ribeiro Saraiva	Não
Tit.	Cecilia Teixeira Donha	Não
Supl	Carlos Eduardo Gonçalves Junior,	Não
Supl	Leonardo de Oliveira Lima	Não
<b>Alunos Da Educação Básica</b>		
Tit.	Marcia Gonçalves Braulino	Não
Tit.	Luciano Alexandre Da Silva Ferreira	Não
Supl	Sara Queiroz Da Silva	Não
Supl	Tayne Paranhos Pereira	Não
<b>Conselho Municipal De Educação</b>		
Tit.	Sueli Aparecida De Paula Mondini	Não
Supl	Alexsandro do Nascimento Santos	Não
<b>Conselho Tutelar</b>		
Tit.	Maria Cristina Da Silva Martins	Não
Suplz	Janete De Fátima Andrade	Não
<b>Escolas Indígenas</b>		
Tit.	Evander Pal Yang Alves Jacintho	Não
Supl	Márcio Miri Vidal Lima	Não
<b>Organizações Da Sociedade Civil</b>		<b>Presença</b>
TIT.		<p>Processo SEI 6016.2021/0020056-0 Eleição realizada conforme Edital de Convocação nº 10/2021 DOC 13/04/2021.</p>
TIT.		
SUPL		
SUPL		

### 1. Resumo

Título da reunião	20º Reunião do CACS FUNDEB
Participantes Atendidos	7
Hora de início	13/12/2022 13:34
Hora de término	13/12/2022 15:44
Duração da reunião	2h 10m 31s
Tempo médio de participação	1h 35m 25s

### 2. Participantes

Nome	Primeiro ingresso	Última saída	Duração da reunião
DOUGLAS EDUARDO ROSA	13/12/2022 13:34	13/12/2022 15:44	2h 9s
Rebeca Neves Rodrigues	13/12/2022 13:36	13/12/2022 15:44	2h 8m 31s
ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA	13/12/2022 13:37	13/12/2022 15:44	2h 6m 48s
JOSENILDO FRANCISCO LIMA	13/12/2022 13:58	13/12/2022 15:44	1h 46m 5s
Douglas Eduardo Rosa (Convidado)	13/12/2022 14:01	13/12/2022 14:09	7m 43s
Sandra Maria Scagliarini	13/12/2022 14:09	13/12/2022 15:42	1h 32m 37s
Rosana Nascimento (Convidado)	13/12/2022 14:18	13/12/2022 15:44	1h 26m 2s

### 3. Atividades em reunião

Nome	Hora de ingressar	Hora de Saída	Duração
DOUGLAS EDUARDO ROSA	13/12/2022 13:34	13/12/2022 13:59	25m 1s
DOUGLAS EDUARDO ROSA	13/12/2022 14:09	13/12/2022 15:44	1h 35m 8s
Rebeca Neves Rodrigues	13/12/2022 13:36	13/12/2022 15:44	2h 8m 31s
ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA	13/12/2022 13:37	13/12/2022 15:44	2h 6m 48s
JOSENILDO FRANCISCO LIMA	13/12/2022 13:58	13/12/2022 15:44	1h 46m 5s
Douglas Eduardo Rosa (Convidado)	13/12/2022 14:01	13/12/2022 14:09	7m 43s
Sandra Maria Scagliarini	13/12/2022 14:09	13/12/2022 15:42	1h 32m 37s
Rosana Nascimento (Convidado)	13/12/2022 14:18	13/12/2022 15:44	1h 26m 2s

## Reunião Ordinária de 13/12/2022



### Pauta:

- Prestação de contas do 5º bimestre/FUNDEB
- Aprovação da Lei estadual nº 17.575, de 11/11/2022 (ICMS-Educação)
- Relatório de atividades – 2º semestre de 2022
- Transição - próximo mandato



# ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDEB

**5º BIMESTRE/2022**

# Acompanhamento da Prestação de Contas do FUNDEB

## Perguntas-chave:

- ✓ Os recursos foram transferidos adequadamente?
- ✓ Os recursos constam em conta específica e foram nela executados?
- ✓ Os recursos foram aplicados na conta investimento até sua utilização?
- ✓ O saldo do exercício anterior, no limite de 10%, foi utilizado no primeiro quadrimestre?
- ✓ Os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais da educação?
- ✓ Foi assegurada a aplicação de 70% dos recursos com a remuneração dos profissionais da educação?



# Os recursos foram transferidos adequadamente?

Passo-a-passo:

1. Entrar no site do Tesouro Nacional: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>

2. Dentre as Transferência Constitucionais, selecionar FUNDEB e Ajuste FUNDEB:

FPM	FPE	<b>FUNDEB</b>	FUNDEF
Royalties	IPI-Exp	LC 87/96 (Lei Kandir)	FEX
ITR	CIDE-Combustíveis	IOF-Ouro	AFM/AFE
Cessão Onerosa	<b>AJUSTE FUNDEB</b>	LC 173/2020 (PFEC)	LC 176/2020 (ADO25)

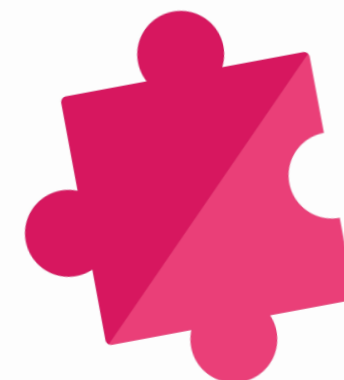
3. Selecionar “exibir composição das transferências”

4. A busca pode ser realizada considerando o Estado, o Município específico ou Todos os Municípios do Estado

5. Selecionar o ano e os meses de interesse e clicar em “Buscar”

6. Para gerar o Excel, clicar em “detalhar” e “exportar”.

Esses dados subsidiam a elaboração dos Anexos III, IV e V.





## Anexo III – Transferências para o Estado – 5º bimestre

SP	2022	10 FUNDEB/AFE	R\$ 0,00	R\$ 72.175.586,76	R\$ 36.087.793,38	R\$ 108.263.380,14
SP	2022	9 FUNDEB/FPE	R\$ 6.310.628,84	R\$ 1.108.397,36	R\$ 3.391.303,67	R\$ 10.810.329,87
SP	2022	9 AJUSTE FUNDEB/FPE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.843,06	-R\$ 2.843,06
SP	2022	10 FUNDEB/FPE	R\$ 5.648.905,91	R\$ 1.459.492,51	R\$ 4.183.204,62	R\$ 11.291.603,04
SP	2022	9 FUNDEB/FPM	R\$ 80.064.663,80	R\$ 15.486.610,46	R\$ 45.410.408,68	R\$ 140.961.682,94
SP	2022	9 AJUSTE FUNDEB/FPM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 37.754,01	-R\$ 37.754,01
SP	2022	10 FUNDEB/FPM	R\$ 74.334.958,74	R\$ 19.699.068,30	R\$ 54.652.196,57	R\$ 148.686.223,61
SP	2022	9 AJUSTE FUNDEB/ICME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 348.271,57	-R\$ 348.271,57
SP	2022	9 FUNDEB/ICMS	R\$ 153.229.537,23	R\$ 544.639.781,33	R\$ 732.148.034,70	R\$ 1.430.017.353,26
SP	2022	10 FUNDEB/ICMS	R\$ 292.778.085,99	R\$ 505.360.070,44	R\$ 726.380.546,85	R\$ 1.524.518.703,28
SP	2022	9 AJUSTE FUNDEB/PIE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.128,97	-R\$ 2.128,97
SP	2022	9 FUNDEB/IPI-EXP	R\$ 5.813.809,73	R\$ 2.059.371,05	R\$ 1.891.643,99	R\$ 9.764.824,77
SP	2022	10 FUNDEB/IPI-EXP	R\$ 6.249.668,75	R\$ 2.487.817,62	R\$ 1.228.350,23	R\$ 9.965.836,60
SP	2022	9 FUNDEB/IPVA	R\$ 23.327.752,88	R\$ 32.207.274,70	R\$ 18.953.814,11	R\$ 74.488.841,69
SP	2022	9 AJUSTE FUNDEB/IPVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 50.913,63	-R\$ 50.913,63
SP	2022	10 FUNDEB/IPVA	R\$ 18.063.438,13	R\$ 34.623.615,11	R\$ 14.769.068,75	R\$ 67.456.121,99
SP	2022	9 FUNDEB/ITCMD	R\$ 8.961.372,20	R\$ 10.325.252,12	R\$ 5.930.004,72	R\$ 25.216.629,04
SP	2022	9 AJUSTE FUNDEB/ITCMD	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.603,51	-R\$ 6.603,51
SP	2022	10 FUNDEB/ITCMD	R\$ 8.829.380,70	R\$ 12.566.939,66	R\$ 7.453.106,97	R\$ 28.849.427,33
SP	2022	9 FUNDEB/ITR	R\$ 437.494,15	R\$ 440.636,64	R\$ 2.240.564,25	R\$ 3.118.695,04
SP	2022	9 AJUSTE FUNDEB/ITR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 121,01	-R\$ 121,01
SP	2022	10 FUNDEB/ITR	R\$ 23.111.254,78	R\$ 691.827,45	R\$ 247.992,18	R\$ 24.051.074,41
						<b>R\$ 3.617.012.091,25</b>

**1º Bimestre**  
**R\$ 4.036.249.866,84**  
 +  
**2º Bimestre**  
**R\$ 4.438.068.007,14**  
 +  
**3º Bimestre**  
**R\$ 4.117.470.418,25**  
 +  
**4º Bimestre**  
**R\$ 4.134.487.552,41**  
 +  
**5º Bimestre**  
**R\$ 3.617.012.091,25**  
 =  
**R\$ 20.343.287.935,89**

## Anexo IV – Transferências para o Município – 5º bimestre

São Paulo	AJUSTE FUNDEB/FPE	2022	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.241,07	-R\$ 1.241,07
São Paulo	AJUSTE FUNDEB/FPM	2022	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 16.479,49	-R\$ 16.479,49
São Paulo	AJUSTE FUNDEB/ICME	2022	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 152.020,96	-R\$ 152.020,96
São Paulo	AJUSTE FUNDEB/IPIE	2022	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 929,57	-R\$ 929,57
São Paulo	AJUSTE FUNDEB/IPVA	2022	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 22.223,63	-R\$ 22.223,63
São Paulo	AJUSTE FUNDEB/ITCMD	2022	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.882,36	-R\$ 2.882,36
São Paulo	AJUSTE FUNDEB/ITR	2022	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 52,47	-R\$ 52,47
São Paulo	FUNDEB/AFE	2022	10	R\$ 0,00	R\$ 19.398.642,64	R\$ 9.699.321,32	R\$ 29.097.963,96
São Paulo	FUNDEB/FPE	2022	9	R\$ 1.696.108,58	R\$ 297.904,11	R\$ 911.481,14	R\$ 2.905.493,83
São Paulo	FUNDEB/FPE	2022	10	R\$ 1.518.257,24	R\$ 392.268,01	R\$ 1.124.320,53	R\$ 3.034.845,78
São Paulo	FUNDEB/FPM	2022	9	R\$ 21.518.991,03	R\$ 4.162.338,45	R\$ 12.204.962,01	R\$ 37.886.291,49
São Paulo	FUNDEB/FPM	2022	10	R\$ 19.979.017,35	R\$ 5.294.521,38	R\$ 14.688.878,65	R\$ 39.962.417,38
São Paulo	FUNDEB/ICMS	2022	9	R\$ 41.183.524,50	R\$ 146.382.911,43	R\$ 196.779.531,32	R\$ 384.345.967,25
São Paulo	FUNDEB/ICMS	2022	10	R\$ 78.690.007,76	R\$ 135.825.697,94	R\$ 195.229.402,72	R\$ 409.745.108,42
São Paulo	FUNDEB/IPI-EXP	2022	9	R\$ 1.562.578,45	R\$ 553.497,47	R\$ 508.417,43	R\$ 2.624.493,35
São Paulo	FUNDEB/IPI-EXP	2022	10	R\$ 1.679.724,33	R\$ 668.651,10	R\$ 330.143,87	R\$ 2.678.519,30
São Paulo	FUNDEB/IPVA	2022	9	R\$ 6.269.803,46	R\$ 8.656.353,82	R\$ 5.094.219,31	R\$ 20.020.376,59
São Paulo	FUNDEB/IPVA	2022	10	R\$ 4.854.912,87	R\$ 9.305.793,96	R\$ 3.969.484,72	R\$ 18.130.191,55
São Paulo	FUNDEB/ITCMD	2022	9	R\$ 2.408.549,26	R\$ 2.775.119,50	R\$ 1.593.808,19	R\$ 6.777.476,95
São Paulo	FUNDEB/ITCMD	2022	10	R\$ 2.373.073,87	R\$ 3.377.618,19	R\$ 2.003.172,66	R\$ 7.753.864,72
São Paulo	FUNDEB/ITR	2022	9	R\$ 117.585,39	R\$ 118.429,97	R\$ 602.196,77	R\$ 838.212,13
São Paulo	FUNDEB/ITR	2022	10	R\$ 6.211.615,23	R\$ 185.942,55	R\$ 66.652,89	R\$ 6.464.210,67
							<b>R\$ 972.069.603,82</b>

**1º Bimestre**  
 R\$ 1.087.241.272,79  
 +  
**2º Bimestre**  
 R\$ 1.192.840.482,61  
 +  
**3º Bimestre**  
 R\$ 1.106.671.955,45  
 +  
**4º Bimestre**  
 R\$ 1.111.245.730,98  
 +  
**5º Bimestre**  
 R\$ 972.265.433,37  
 =  
**R\$ 5.470.069.045,65**

\*Ajuste negativo = R\$ 195.829,55

# Os recursos foram transferidos adequadamente?

## Anexo VII - Comparativo entre a estimativa de receita e a transferência realizada para o Município de São Paulo

Mês	Transferência no Portal do Tesouro	Transferência no Banco do Brasil
JAN	R\$ 665.832.787,37	R\$ 665.832.787,37
FEV	R\$ 421.408.485,42	R\$ 421.408.485,42
MAR	R\$ 680.057.344,31	R\$ 680.057.344,31
ABR	R\$ 512.783.138,30	R\$ 512.783.138,30
MAI	R\$ 636.463.226,07	R\$ 636.463.226,07
JUN	R\$ 470.208.729,38	R\$ 470.208.729,38
JUL	R\$ 509.386.333,87	R\$ 509.386.333,87
AGO	R\$ 601.859.397,11	R\$ 601.859.397,11
SET	R\$ 455.202.482,04	R\$ 455.202.482,04
OUT	R\$ 516.867.121,78	R\$ 516.867.121,78
NOV		
DEZ		
<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 5.470.069.045,65</b>	<b>R\$ 5.470.069.045,65</b>

Os documentos para análise da prestação de contas constam do processo SEI  
**6016.2022/0034544-6**

# Os recursos foram transferidos adequadamente?

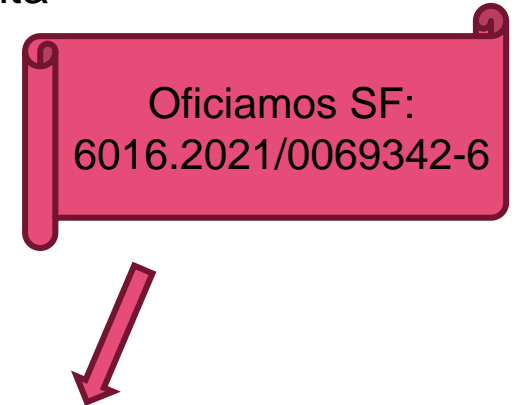
- Os dados registrados no portal FNDE estão corretamente creditados na conta específica do Banco do Brasil (BB);
- Os valores da C/C BB foram corretamente aplicados na conta aplicação BB;
- Observamos na C/C BB saques para o Tesouro.
- Destaques:

✓ **Lei federal 14.113/20:** *“Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.”*

✓ **Lei federal 14.276/21** – altera a Lei 14.113/20

“Art. 21. ....

§ 9º A vedação à transferência de recursos para outras contas, prevista no **caput** deste artigo, não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)



# Despesas

A SF, no Demonstrativo, separou as despesas por dotação. Mas tudo se refere à remuneração com profissionais da educação.

QUADRO 10 – Despesas com Profissionais da Educação Básica	
Creche	1.154.072.459,52
Pré-escola	1.225.398.579,94
Educação Infantil	2.379.471.039,46
Ensino Fundamental	2.343.537.812,94
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.723.008.852,40</b>



R\$ 4.197.966.676,53 custeados com recursos de 2022

R\$ 525.042.175,87 custeados com o **Superávit**

## Quem são os profissionais da educação?

Lei federal nº 14.276/21

“Art. 26...

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; [\(Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)

# Os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais da educação?

1. Filtro por Tipo Unidade												
Não aparece nenhum órgão central ou intermediário; Não aparece nenhuma EMEFM; Não aparece nenhum registro em branco, sem Unidade; Tipos de registro: CEI Direto, CEMEI, CEU CEI, CEU EMEF, CEU EMEI, CIEJA, EMEF e EMEI												
2. Filtro por cargos												
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
Registros em remuneração	57.533	57.698	57.851	58.224	58.585	59.284	60.069	60.111	79.276	79.075		
Diretor de Escola	1.379	1.372	1.364	1.358	1.354	1.346	1.336	1.330	1.332	1.353		
Assistente de Diretor	1.845	1.864	1.880	1.888	1.884	1.903	1.899	1.913	2.026	2.028		
Coordenador Pedagógico	1.807	1.813	1.796	1.792	1.802	1.802	1.801	1.797	1.791	1.784		
Professor	54.347	54.513	54.689	55.062	55.428	56.135	56.931	56.983	62.928	62.970		
Auxiliar Técnico de Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	8.755	8.669		
Secretário de Escola	0	0	0	0	0	0	0	0	560	561		
Com laudo médico	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3		
Outros profissionais (Agente de Apoio, Agente Escolar, Assistente de Saúde, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem etc.)	0	0	0	0	0	0	0	0	4.517	4.299		
Cargos sobrepostos: ATE I, Coord Proj, Coord. Ação Educativa, Bandas e Fanfarras (1)	2	268	321	375	237	238	240	250	488	466		
Sem anotação de lotação	zero	zero	zero	zero	zero	zero	Zero	zero	zero	zero	zero	zero

- Os recursos foram utilizados para remuneração de profissionais em exercício nas unidades educacionais da SME – conforme planilhas disponibilizadas pela SME/COTIC/DIE e extratos SOF do Demonstrativo SME.
- Esses profissionais encontram-se em exercício nas Unidades Educacionais CEI (Direto e CEU CEI), EMEI (EMEI, CEU EMEI). CEMEI, EMEF (EMEF, CEU EMEF) e CIEJA.
- Não há registros de profissionais que atuam no Ensino Médio pois essa etapa não é prioritária do Município, na divisão de competências.
- A partir de setembro observa-se a utilização dos recursos para pagamento de outros profissionais da educação.
- Houve um aumento significativo no número de professores entre os meses de agosto e setembro. **Por quê? – Vamos verificar até a próxima prestação de contas.**

# Setembro

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO E TIPO DE LOCAL DE SERVIDORES E VALORES			
DOTAÇÃO	TIPO	FUNCIONÁRIOS	SALÁRIO
28583190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI)	CEU EMEI	1655	R\$ 15,894,575.70
	EMEI	13522	R\$ 139,409,562.26
	CEMEI	1	R\$ 0.00
<b>28583190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Total</b>		<b>15178</b>	<b>R\$ 155,304,137.96</b>
28573190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	CEU EMEF	2799	R\$ 28,670,032.86
	EMEF	26601	R\$ 276,414,461.63
	CIEJA	334	R\$ 3,832,438.56
<b>28573190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental Total</b>		<b>29734</b>	<b>R\$ 308,916,933.05</b>
28563190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro de Educação Infantil (CEI)	CEI DIRET	10707	R\$ 114,358,472.41
	CEU CEI	2551	R\$ 26,599,043.60
	CEMEI	1	R\$ 0.00
	CEI INDIR	1	R\$ 8,076.48
<b>28563190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro de Educação Infantil (CEI) Total</b>		<b>13260</b>	<b>R\$ 140,965,592.49</b>
28773190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI)	CEMEI	1095	R\$ 11,080,776.61
	CEU CEMEI	795	R\$ 7,693,693.94
<b>28773190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Total</b>		<b>1890</b>	<b>R\$ 18,774,470.55</b>
43603190-Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	CEI DIRET	3579	R\$ 18,235,604.52
	CEU CEI	492	R\$ 2,934,423.10
	CEMEI	1	R\$ 0.00
<b>43603190-Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI) Total</b>		<b>4072</b>	<b>R\$ 21,170,027.62</b>
43623190-Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	CEU EMEI	462	R\$ 2,630,895.95
	EMEI	5520	R\$ 33,119,994.14
	CEMEI	1	R\$ 0.00
<b>43623190-Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) Total</b>		<b>5983</b>	<b>R\$ 35,750,890.09</b>
28263190-Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	CEU EMEF	779	R\$ 5,065,670.36
	EMEF	7807	R\$ 52,416,595.60
	CIEJA	162	R\$ 828,704.94
<b>28263190-Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Total</b>		<b>8748</b>	<b>R\$ 58,310,970.90</b>
28763190-Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil(CEMEI)	CEMEI	278	R\$ 1,593,982.36
	CEU CEMEI	133	R\$ 688,565.26
<b>28763190-Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil(CEMEI) Total</b>		<b>411</b>	<b>R\$ 2,282,547.62</b>
<b>Total Geral</b>		<b>79276</b>	<b>R\$ 741,475,570.28</b>

A atividade é vencimentos

# Outubro

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO E TIPO DE LOCAL DE SERVIDORES E VALORES			
DOTAÇÃO	TIPO	FUNCIONÁRIOS	SALÁRIO
28583190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI)	CEU EMEI	1646	R\$ 12,240,942.28
	EMEI	13362	R\$ 107,275,359.71
	CEMEI	1	R\$ 0.00
<b>28583190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Total</b>		<b>15009</b>	<b>R\$ 119,516,301.99</b>
28573190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	CEU EMEF	2783	R\$ 21,767,623.47
	EMEF	26547	R\$ 211,428,595.57
	CIEJA	334	R\$ 2,888,439.71
<b>28573190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental Total</b>		<b>29664</b>	<b>R\$ 236,084,658.75</b>
43603190-Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	CEI DIRET	3574	R\$ 14,820,669.68
	CEU CEI	507	R\$ 2,512,439.44
	CEMEI	1	R\$ 0.00
<b>43603190-Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI) Total</b>		<b>4082</b>	<b>R\$ 17,333,109.12</b>
43623190-Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	CEU EMEI	464	R\$ 2,142,260.18
	EMEI	5562	R\$ 27,775,568.03
	CEMEI	1	R\$ 0.00
<b>43623190-Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) Total</b>		<b>6027</b>	<b>R\$ 29,917,828.21</b>
28263190-Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	CEU EMEF	771	R\$ 4,108,219.22
	EMEF	7781	R\$ 42,733,331.29
	CIEJA	157	R\$ 673,366.92
<b>28263190-Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Total</b>		<b>8709</b>	<b>R\$ 47,514,917.43</b>
28763190-Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil(CEMEI)	CEMEI	270	R\$ 1,254,681.83
	CEU CEMEI	133	R\$ 541,261.57
<b>28763190-Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil(CEMEI) Total</b>		<b>403</b>	<b>R\$ 1,795,943.40</b>
28563190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro de Educação Infantil (CEI)	CEI DIRET	10709	R\$ 85,411,806.92
	CEU CEI	2564	R\$ 19,805,458.89
	CEMEI	1	R\$ 0.00
	CEI INDIR	1	R\$ 4,510.65
<b>28563190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro de Educação Infantil (CEI) Total</b>		<b>13275</b>	<b>R\$ 105,221,776.46</b>
28773190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro Municipal de Educação Infantil(CEMEI)	CEMEI	1108	R\$ 7,602,815.52
	CEU CEMEI	798	R\$ 5,454,587.19
<b>28773190-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro Municipal de Educação Infantil(CEMEI) Total</b>		<b>1906</b>	<b>R\$ 13,057,402.71</b>
<b>Total Geral</b>		<b>79075</b>	<b>R\$ 570,441,938.07</b>

# Setembro

## 43603190-Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)

AGENTE DA ADM. - VIGILANCIA	1	R\$ 1,495.60
AGENTE DE APOIO - NIVEL I	29	R\$ 61,244.95
AGENTE DE APOIO - NIVEL II	25	R\$ 71,494.28
AGENTE ESCOLAR	676	R\$ 1,914,889.91
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE GESTAO NIVEL II	1	R\$ 5,334.56
ASSISTENTE DE SAUDE - NIVEL I	2	R\$ 7,331.19
ASSISTENTE DE SAUDE - NIVEL II	2	R\$ 9,822.63
ASSISTENTE DE SAUDE NIVEL III	3	R\$ 17,987.15
ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	11	R\$ 27,895.55
ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL NIVEL I	135	R\$ 394,622.62
ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL NIVEL II	218	R\$ 869,588.92
AUX.SERV.DE SAUDE-RADIOLOGIA	1	R\$ 1,352.50
AUX.TECNICO SAUDE - NIVEL II	1	R\$ 2,728.15
AUXILIAR ADM. DE ENSINO	3	R\$ 4,193.64
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	22	R\$ 112,307.09
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	R\$ 1,258.87
AUXILIAR DE SECRETARIA	3	R\$ 6,100.87
AUXILIAR TECNICO DE EDUCACAO	2031	R\$ 5,365,286.57
INSPETOR DE ALUNOS	9	R\$ 20,314.67
PROF.1.GRAU NIVEL II	2	R\$ 35,396.05
PROF.DE ED.INFANTIL	899	R\$ 8,280,505.32
PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	7	R\$ 121,958.03
<b>43603190-Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI) Total</b>	<b>4082</b>	<b>R\$ 17,333,109.12</b>

## 43623190-Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)

AGENTE DE APOIO - NIVEL I	48	R\$ 108,581.72
AGENTE DE APOIO - NIVEL II	30	R\$ 75,809.51
AGENTE ESCOLAR	1138	R\$ 3,630,885.82
ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	6	R\$ 10,553.81
ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL NIVEL I	182	R\$ 526,013.96
ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL NIVEL II	282	R\$ 1,083,297.00
AUXILIAR ADM. DE ENSINO	10	R\$ 19,871.55
AUXILIAR DE SECRETARIA	8	R\$ 18,796.89
AUXILIAR TECNICO DE EDUCACAO	2197	R\$ 6,009,808.77
COORDENADOR PEDAGOGICO	2	R\$ 19,973.88
DIRETOR DE ESCOLA	1	R\$ 24,187.87
INSPETOR DE ALUNOS	31	R\$ 82,835.09
PROF.1.GRAU NIVEL II	115	R\$ 1,087,232.25
PROF.ADJ. DE EDUCACAO INFANTIL	2	R\$ 0.00
PROF.ADJ.DE ENS.FUND. I	1	R\$ 3,894.23
PROF.DE ED.INFANTIL	7	R\$ 94,834.86
PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	1951	R\$ 17,022,743.47
PROF.SUBST.DE 1.GR. NIVEL I	5	R\$ 34,590.66
PROF.SUBST.DE EDUCACAO INFANTIL	8	R\$ 55,455.23
PROF.TITULAR DE EDUCACAO INFANTIL	2	R\$ 8,461.64
PROF.TITULAR DE ENS.FUND.I	1	R\$ 0.00
<b>43623190-Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) Total</b>	<b>6027</b>	<b>R\$ 29,917,828.21</b>

AGENTE DE APOIO - NIVEL I	21	R\$ 42,414.13
AGENTE DE APOIO - NIVEL II	20	R\$ 54,516.11
AGENTE ESCOLAR	915	R\$ 3,225,896.45
ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	6	R\$ 10,677.01
ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL NIVEL I	100	R\$ 266,583.45
ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL NIVEL II	147	R\$ 547,467.69
AUXILIAR ADM. DE ENSINO	8	R\$ 21,747.70
AUXILIAR DE SECRETARIA	39	R\$ 91,320.74
AUXILIAR TECNICO DE EDUCACAO	4196	R\$ 13,242,004.91
COORDENADOR PEDAGOGICO	1	R\$ 21,490.14
DIRETOR DE ESCOLA	1	R\$ 25,159.14
INSPETOR DE ALUNOS	144	R\$ 348,395.15
PROF.1.GRAU NIVEL II	2138	R\$ 20,369,745.46
PROF.ADJ.DE ENS.FUND. I	1	R\$ 4,163.54
PROF.ADJ.ENS.FUND.II	2	R\$ 7,831.74
PROF.DE ED.INFANTIL	3	R\$ 49,373.22
PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	960	R\$ 9,131,822.80
PROF.SUBST.DE 1.GR. NIVEL I	3	R\$ 13,762.40
PROF.SUBST.DE EDUCACAO INFANTIL	1	R\$ 8,000.45
PROF.TITULAR DE ENS.FUND.I	1	R\$ 11,845.92
SECRETARIO DE ESCOLA	2	R\$ 20,699.28
<b>28263190-Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Total</b>	<b>8709</b>	<b>R\$ 47,514,917.43</b>

## 28763190-Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI)

AGENTE DE APOIO - NIVEL I	2	R\$ 4,474.73
AGENTE DE APOIO - NIVEL II	1	R\$ 3,022.29
AGENTE ESCOLAR	16	R\$ 45,405.50
ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL NIVEL I	4	R\$ 11,807.02
ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL NIVEL II	6	R\$ 20,244.76
AUXILIAR ADM. DE ENSINO	5	R\$ 10,863.31
AUXILIAR DE SECRETARIA	3	R\$ 5,831.92
AUXILIAR TECNICO DE EDUCACAO	245	R\$ 644,312.88
COORDENADOR PEDAGOGICO	1	R\$ 10,943.07
DIRETOR DE ESCOLA	1	R\$ 30,806.27
INSPETOR DE ALUNOS	3	R\$ 9,636.77
PROF.1.GRAU NIVEL II	6	R\$ 47,910.36
PROF.DE ED.INFANTIL	64	R\$ 546,575.32
PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I	46	R\$ 404,109.20
<b>28763190-Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) Total</b>	<b>403</b>	<b>R\$ 1,795,943.40</b>

- Inclusão de novos profissionais: profissionais (Agente de Apoio, Agente Escolar, Assistente de Saúde, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem etc.)
- Professores, Diretores e CPs considerados na dotação manutenção e operação. **Por quê?** – Vamos verificar até a próxima prestação de contas.



# Os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais da educação?



designed by freepik

**Valor total– R\$ 4.197.966.676,53**

(descontado o que foi pago com o Superávit do exercício anterior)

**Percentual do FUNDEB na remuneração do  
Magistério - 74,61%**

**Cumpriu o mínimo – 70%**

\* SF: como os gastos com os “novos profissionais” foram computados como outras despesas (30%) e não como remuneração, o percentual ficou menor (70,81%)

**Receita destinada ao Fundo**

➤ **R\$ 2.415.697.293,38**

**Receitas recebidas do Fundo (A)**

➤ **Impostos: R\$ 5.470.069.045,65**

➤ **VAAF: não recebe**

➤ **VAAT: não recebe**

**Receita de Aplicação Financeiros dos Recursos do FUNDEB (B)**

➤ **R\$ 156.550.448,67**

**Total (A + B)**

➤ **R\$ 5.626.619.494,32**

**Despesas**

➤ **R\$ 4.723.008.852,40**

**Disponibilidade Financeira em 31/12/2021**

➤ SF: R\$ 965.210.825,00

➤ SIOPE: R\$ 963.189.159,88

**Ajustes RREO de 02/12/2022**

➤ Negativos: R\$ 1.989.605,50 \*

Subtraindo R\$ 32.059,99 desse valor chega-se ao informado no SIOPE

**Disponibilidade Financeira em 31/12/2021**  
(corrigida no RREO de 02/12/2022)

➤ SF: R\$ 965.210.825,00 - R\$ 1.989.605,50 = R\$ 963.221.219,50  
A diferença é R\$ 32.059,99

**Restos a Pagar de 2021**

➤ R\$ 438.179.044,00

**Superávit**

(recurso financeiro que não se encontrava comprometido com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal, ou seja, que está disponível para utilização)

- 2021: R\$ 524.877.548,75
- Outros exercícios: R\$ 164.627,12 (residual)
- Total: R\$ 525.042.175,87 (Confere com o Decreto nº 61.230, de 7 de abril de 2022 - Crédito Adicional Suplementar)
- **Disponibilidade financeira 2021 corrigida – Restos a Pagar 2021 = R\$ 525.010.115,88**

**Saldo Financeiro Conciliado 2022**

(registra a disponibilidade financeira na conta bancária conciliada com a disponibilidade para pagamento das despesas orçamentárias e de restos a pagar)

➤ SF: R\$ 1.494.863.348,63

➤ SIOPE: R\$ 1.494.831.288,64

A diferença é R\$ 32.059,99

\* Demonstrativo RREO republicado com correções, em função do questionamento do CACS-FUNDEB no processo nº 6016.2022/0064790-6.

Assunto: RES: SME - Fluxo Financeiro do FUNDEB para o MDE

Evandro, bom dia.

Em relação à diferença apurada, segue abaixo a composição:

Valor lançado a maior como rendimentos no fluxo do 6º bimestre de 2021 (linha 49.2)	665.548,51
GR 177280/2021 não descontada do total de rendimentos do fluxo do 6º bimestre/21 (linha 49.2)	994.802,75
GR 145440/2021 não descontada do total de rendimentos do fluxo do 6º bimestre/21 (linha 49.2)	164.627,12
Valor somado ao fluxo financeiro como ajuste relativo ao 6º bimestre/2021 (linha 53)	164.627,12
Diferença encontrada por SME relativa a exercícios anteriores a 2021 (não localizada)	32.059,99
Total	2.021.665,49

B  
A

## Diferenças no fluxo financeiro: Conta FUNDEB X Conta Tesouro

O ajuste altera o valor do Superávit  
2021, alinhando o valor do  
Demonstrativo com o valor indicado  
no SIOPE.

<https://outlook.office365.com/mail/inbox/id/AAQkADlxNWJIMTU2LWI0OWYtNGMzNi04YjlmLTIhNDNmYzY2OWUyMgAQAEwX9dZ1NFIKr19Pwn...> 1/4

31/10/2022 16:01

Email – Evandro Kiche Abreu – Outlook

Não consegui apurar essa diferença de 32.059,99. Quanto ao resto, o próximo fluxo financeiro que incluir esse valor como ajuste negativo de conciliação.

Em anexo, segue o razão da arrecadação da receita de rendimentos do FUNDEB.

Atenciosamente,

A – B = 1.989.605,50



FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
	FUNDEB (h)						
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	R\$ 965.210.825,37						
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	R\$ 5.626.815.323,87	R\$ 1.107.849.125,00	R\$ 1.216.386.860,20	R\$ 1.138.314.997,69	R\$ 1.150.576.871,36	R\$ 1.013.687.469,62	R\$ -
49.1 - Principal	R\$ 5.470.264.875,20	R\$ 1.087.241.272,79	R\$ 1.192.840.482,61	R\$ 1.106.671.955,45	R\$ 1.111.245.730,98	R\$ 972.265.433,37	
49.2 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos até o bimestre	R\$ 156.550.448,67	R\$ 20.607.852,21	R\$ 23.546.377,59	R\$ 31.643.042,24	R\$ 39.331.140,38	R\$ 41.422.036,25	
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	R\$ 5.095.173.195,11	R\$ 1.056.022.157,16	R\$ 961.612.597,93	R\$ 864.566.655,70	R\$ 901.054.275,97	R\$ 1.311.917.508,35	R\$ -
50.1 - Orçamento do Exercício	R\$ 4.723.008.852,40	R\$ 811.347.618,71	R\$ 834.122.793,67	R\$ 864.566.655,70	R\$ 901.054.275,97	R\$ 1.311.917.508,35	
50.2 - Restos a Pagar	R\$ 372.164.342,71	R\$ 244.674.538,45	R\$ 127.489.804,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	R\$ 1.496.852.954,13	R\$ 51.826.967,84	R\$ 254.774.262,27	R\$ 273.748.341,99	R\$ 249.522.595,39	-R\$ 298.230.038,73	-
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	R\$ 1.989.605,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.989.605,50	R\$ -
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO*	R\$ 1.494.863.348,63	R\$ 51.826.967,84	R\$ 254.774.262,27	R\$ 273.748.341,99	R\$ 249.522.595,39	-R\$ 300.219.644,23	R\$ -

## O saldo do exercício anterior, no limite de 10%, foi utilizado no primeiro quadrimestre?

- A) Disponibilidade financeira em 31/12/2021: R\$ 963.189.159,88 (após ajuste)
- B) Restos a Pagar de 2021: R\$ 438.179.044,00
- A-B) R\$ 525.010.115,88 (Superávit)
- Despesas custeadas com o superávit 525.042.175,87 (valor do Decreto de Crédito Adicional Suplementar)
  
- O valor ainda será diferente (R\$ 32.059,99)

## Check List

- ✓ São Paulo não recebe complementação VAAF e VAAT
- ✓ Os recursos foram transferidos adequadamente
- ✗ Os recursos constam em conta específica mas não foram nela executados. **SF apresentou justificativa no SEI 6016.2021/0069342-6**
- ✓ Os recursos foram aplicados na conta investimento até sua utilização
- ✗ O saldo do exercício anterior, no limite de 10%, foi utilizado no primeiro quadrimestre. **Foi editado Decreto de crédito adicional suplementar. Ainda resta divergência no valor – R\$ 32.059,99. Aguardando resposta do SEI 6016.2022/0064790-6.**
- ✓ Os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais da educação
- ✓ Foi assegurada a aplicação de 70% dos recursos com a remuneração dos profissionais da educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP

 QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
 EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 5º Bimestre/2022

R\$ 1,00

<u>RECEITAS DO FUNDEB</u>	RECEITA REALIZADA
<b>1- RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>	<b>5.626.815.323,87</b>
<b>1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências</b>	<b>5.470.069.045,65</b>
<b>1.2- Complementação da União ao FUNDEB</b>	<b>0,00</b>
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
<b>1.3- Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB</b>	<b>156.746.278,22</b>
1.3.1- Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	156.746.278,22
1.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00



Confere com as planilhas de acompanhamento do CACS-FUNDEB

Demonstrativo: R\$ 156.550.448,67

O correto é R\$ 156.550.448,67 e o acerto será feito no 6º bimestre. Não computou adequadamente o ajuste de setembro (ajuste negativo = R\$ 195.829,55) realizado nas transferências pelo FNDE. Além disso, foi lançado como rendimento mas deveria ser no valor principal.

<b><u>DESPESAS DO FUNDEB</u></b>	<b>DESPESA LIQUIDADADA/EMPENHADA</b>
<b>2- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica</b>	<b>4.723.008.853,16</b>
<b>2.1- 361 - Ensino Fundamental</b>	<b>2.343.537.813,30</b>
<b>2.2- 365 - Ensino Infantil</b>	<b>2.379.471.039,86</b>
2.2.1- Creche	1.154.072.459,56
2.2.2- Pré-Escola	1.225.398.580,30
<b>3- Outras Despesas</b>	<b>0,00</b>
<b>3.1- 361 - Ensino Fundamental</b>	<b>0,00</b>
3.1.1- Corrente	0,00
3.1.2- Capital	0,00
<b>3.2- 365 - Ensino Infantil</b>	<b>0,00</b>
3.2.1- Ensino Infantil (Creche)	0,00
3.2.1.1- Corrente	0,00
3.2.1.2- Capital	0,00
3.2.2- Ensino Infantil (Pré-escola)	0,00
3.2.2.1- Corrente	0,00
3.2.2.2- Capital	0,00
<b>4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)</b>	<b>4.723.008.853,16</b>



Somou profissionais de todas as dotações



<b><u>DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB</u></b>	<b>DESPESA LIQUIDADADA/EMPENHADA (a)</b>	<b>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (+) CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)</b>
5- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.723.008.853,16	525.042.175,87
6- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.723.008.853,16	525.042.175,87
7- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
8- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
9- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União -	0,00	0,00
VAAT Aplicadas na Educação Infantil		
10- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00
<b>11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8)</b>	<b>4.723.008.853,16</b>	<b>525.042.175,87</b>



<b><u>LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB</u></b>	<b>Valor</b>
<b>12- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica</b>	
12.1 - Exigido (70% de 1)	3.938.770.726,71
12.2 - Aplicado Após Deduções (5(a) - 5(b))	4.197.966.677,29
<b>13- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil</b>	
13.1 - Exigido (50% de (1.2.2 + 1.3.2))	0,00
13.2 - Aplicado Após Deduções (9(a) - 9(b))	0,00
<b>14- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital</b>	
14.1 - Exigido (15% de (1.2.2 + 1.3.2))	0,00
14.2 - Aplicado Após Deduções (10(a) - 10(b))	0,00
<b>15- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício</b>	
15.1 - Exigido (10% de 1)	562.681.532,39
15.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - 6(a) - 7(a) - 8(a) + (6(b) + 7(b) + 8(b))]	1.428.848.646,58



<b><u>INDICADORES DO FUNDEB</u></b>	<b>PERCENTUAL</b>
16- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica $[(12.2 / 1) \times 100\%]$	<b>74,61</b>
17- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil $[(13.2 / (1.2.2 + 1.3.2)) \times 100\%]$	<b>0,00</b>
18- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital $[(14.2 / (1.2.2 + 1.3.2)) \times 100\%]$	<b>0,00</b>
19- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício $[(15.2 / 1) \times 100\%]$	<b>25,39</b>

Demonstrativo: 70,81% pois os outros profissionais foram lançados nos 30%

<b><u>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</u></b>	<b>FUNDEB</b>
20- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	963.189.159,88
21- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.626.815.323,87
22- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.095.173.195,11
23- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.494.831.288,64
24- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
25- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
26- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.494.831.288,64

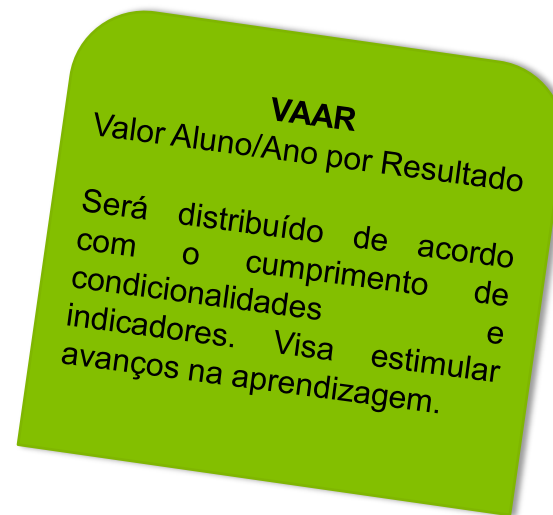


Demonstrativo: R\$ 1.494.863.348,63. A diferença é R\$ 32.059,99.

# Complementação VAAR

Indicadores: parâmetros técnicos para provimento de cargo de gestor escolar, participação de pelo menos 80% dos estudantes em avaliações da educação básica, redução de desigualdades socioeconômicas e raciais na educação, medidas em exames de avaliação, referenciais curriculares etc.)

Implementação progressiva, a partir de 2023



- Para que as redes estaduais e municipais possam pleitear parte do repasse da complementação do Fundeb, o Valor Aluno Ano por Resultado, o VAAR, é necessário cumprir algumas condicionalidades.
- Das cinco condicionalidades previstas na lei apenas 02 devem ser comprovadas neste momento pelos Municípios:
  - a) provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
  - b) referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.
- A SME concluiu o preenchimento do SIMEC (PAR 4) quanto às 02 condicionalidades.
- Condicionalidade IV, de responsabilidade do Estado de São Paulo - edição de lei para regulamentar o ICMS Educação. O PL 424/22 foi convertido na Lei estadual nº 17.575, de 11/11/2022

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a metodologia de aferição da condicionalidade prevista no inciso III, § 1º, art. 14, da Lei nº 14.113/2020, para vigência no exercício de 2023

A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, em consonância com o disposto no inciso VI, do art. 18, e nos §§2º e 3º, do art. 14, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o disposto no art. 15, em consonância com o disposto nos incisos I a V, do art. 43, e no art. 51, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e considerando a deliberação em reunião realizada em 14 de setembro de 2022, conforme consta do Processo nº 23000.013273/2022-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a metodologia de aferição da condicionalidade prevista no inciso III, do § 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que trata da redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de educação básica, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2023.

Parágrafo único. Para o exercício de 2023, não serão utilizados os dados da edição do SAEB de 2021 em razão dos impactos da pandemia de Covid-19 nos resultados educacionais.

Art. 2º Para a aferição do cumprimento da condicionalidade de que trata o art. 1º, desta Resolução, serão utilizados o Indicador de Nível Socioeconômico (INSE), os dados de cor/raça coletados nos questionários contextuais e o desempenho dos alunos nas edições de 2017 e 2019 do SAEB.

Art. 3º São necessárias, para a aferição do cumprimento da condicionalidade prevista no inciso III, do § 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - a existência de população válida para a aplicação do SAEB em quaisquer das edições previstas no art. 2º desta Resolução;

II - a existência de alunos em quantitativo suficiente para o cálculo das médias de INSE e raça/cor com boa precisão;

III - a verificação de diferença estatisticamente significativa de nível socioeconômico entre os grupos de quartis de INSE;

IV - a existência de alunos na rede identificados nas duas categorias de raça/cor; e

V - a existência de desigualdade entre os grupos em pelo menos um ano de aplicação do SAEB.

Art. 4º As diferenças educacionais socioeconômicas e raciais serão aferidas, respectivamente, por meio do Índice Socioeconômico de Diferença de Desempenho (IDESocial) e do Índice Racial de Diferença de Desempenho (IDERaca), calculados a partir dos dados das edições do SAEB nos termos do art. 2º, da seguinte forma:

$$IDESocial_{t-1} = \frac{y_{grupo2}}{y_{grupo1}}$$

$$IDESocial_t = \frac{y_{grupo2}}{y_{grupo1}}$$

$$IDERaca_{t-1} = \frac{y_{grupo2}}{y_{grupo1}}$$

$$IDERaca_t = \frac{y_{grupo2}}{y_{grupo1}}$$

Parágrafo único. Os resultados superiores a 0 (zero) nos dois índices mencionados no caput deste artigo implicarão na ocorrência de redução de desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, na forma inciso III, do § 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113/2020.

Condicionalidade III

Redução das  
desigualdades

Art. 5º A mensuração da desigualdade educacional advinda da desigualdade socioeconômica considerará a razão entre a média de desempenho dos estudantes da rede de ensino que estão no 1º quartil do INSE (25% dos estudantes com INSE mais baixo) em relação àqueles que estão no 4º quartil de INSE (25% dos estudantes com INSE mais alto).

Art. 6º A mensuração da desigualdade educacional advinda da desigualdade racial considerará a razão entre a média de desempenho dos estudantes da rede de ensino identificados na Categoria 2 (Preta, Parda e Indígena) em relação àqueles categorizados na Categoria 1 (Branca e Amarela).

Art. 7º A medida de desempenho a ser utilizada para aferição da desigualdade será a proficiência média obtida nos testes cognitivos de Língua Portuguesa e Matemática para o 5º e o 9º anos do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio de cada rede de ensino.

Art. 8º A normalização da proficiência dos alunos em Matemática e Língua Portuguesa para cada etapa avaliada ocorrerá da seguinte forma:

**Normalização da proficiência em Matemática:**

$$Yn_{mtit} = \frac{Y_{mtit} - Y_{mtmin}}{Y_{mtmax} - Y_{mtmin}} * 10$$

**Normalização da proficiência em Língua Portuguesa:**

$$Yn_{lpit} = \frac{Y_{lpit} - Y_{lpmin}}{Y_{lpmax} - Y_{lpmin}} * 10$$

**Média das proficiências normalizadas:**

$$Yn_{it} = \frac{Yn_{mtit} + Yn_{lpit}}{2}$$

Onde:

Componente	Descrição
$Yn_{mtit}$	Proficiência normalizada de matemática para do aluno i no ano t.
$Y_{mtit}$	Proficiência de matemática do aluno i no ano t.
$Y_{mtmin}$	Proficiência mínima em matemática na escala do Saeb no ano t.
$Y_{mtmax}$	Proficiência máxima de matemática na escala do Saeb no ano t.
$Yn_{lpit}$	Proficiência normalizada de língua portuguesa para o aluno i no ano t.
$Y_{lpit}$	Proficiência de língua portuguesa do aluno i no ano t.
$Y_{lpmin}$	Proficiência mínima de língua portuguesa na escala do Saeb no ano t.
$Y_{lpmax}$	Proficiência máxima de língua portuguesa na escala do Saeb no ano t.
$Yn_{it}$	Média das proficiências normalizadas para o aluno i no ano t.

Art. 9º A ponderação da média das proficiências normalizadas dos alunos utilizará os respectivos pesos dos alunos calculados para o ano t e a média de cada grupo de comparação a ser avaliada para efeitos da verificação de redução das desigualdades raciais e socioeconômicas da rede k no ano t será dada por:

$$Y_{gkt} = \frac{\sum_{i=1}^{N_5} Y_{n_{it}} \times \omega_{it} + \sum_{i=1}^{N_9} Y_{n_{it}} \times \omega_{it} + \sum_{i=1}^{N_{12}} Y_{n_{it}} \times \omega_{it}}{\sum_{i=1}^{N_5} \omega_{it} + \sum_{i=1}^{N_9} \omega_{it} + \sum_{i=1}^{N_{12}} \omega_{it}}$$

Onde:

Componente	Descrição
$Y_{gkt}$	Média ponderada da proficiência normalizada dos estudantes no grupo de comparação g da rede k no ano t.
$N_5$	Número de estudantes avaliados no 5º ano do Ensino Fundamental.
$N_9$	Número de estudantes avaliados no 9º ano do Ensino Fundamental.
$N_{12}$	Número de estudantes avaliados na 3ª série do Ensino Médio.
$Y_{n_{it}}$	Média das proficiências normalizadas para o aluno i no ano t.
$\omega_{it}$	Peso do aluno i no ano t do SAEB.

Art. 10. A redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais será caracterizada pela evolução da razão de desempenho entre os grupos de comparação da edição de 2017 para a edição de 2019 do SAEB.

Art. 11. Serão consideradas habilitadas na condicionalidade as redes que concomitantemente reduzirem as desigualdades de INSE e raça/cor. }

Parágrafo único. Na impossibilidade de aferição de uma das medidas de INSE ou raça/cor, a rede será avaliada apenas pela medida disponível.

Art. 12. As redes para as quais não haja informações disponíveis para a aferição do cumprimento da condicionalidade, nos termos do art. 3º, serão consideradas habilitadas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

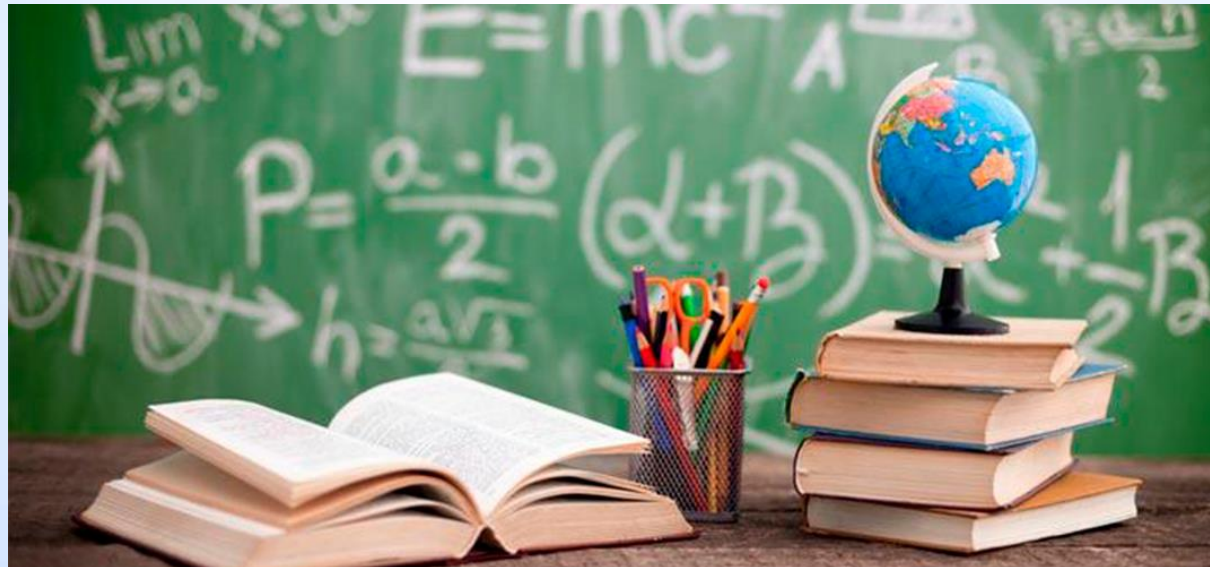
MAURO LUIZ RABELO  
Coordenador da Comissão

# Conclusão

1. Após análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino constante no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, publicado no DOC 02/12/2022 e, com base nos dados do Estado e Município publicados pelo FNDE, este Conselho manifesta-se pela aprovação das contas do 5º Bimestre/2022.
2. O Presidente do CACS-FUNDEB realizou a validação no MAVS.
3. Esclarecer junto à SME as dúvidas relativas à remuneração dos profissionais da educação.
4. Verificar com a SF o fluxo financeiro (Conta FUNDEB X Conta Tesouro) – processo 6016.2022/0064790-6.



# ICMS-EDUCAÇÃO



- Lei estadual nº 17.575, de 11/11/2022 (DOE de 12/11/2022): altera os critérios utilizados para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios, que determina o valor dos recursos a serem repassados pelo Estado de São Paulo para os municípios paulistas



O artigo 158 da Constituição prevê que 25% do produto da arrecadação total do ICMS feita pelos estados federados pertence aos municípios, a ser denominada cota parte municipal. A partir da Emenda Constitucional nº 108, o artigo 158 da CF alterou as regras de distribuição da cota parte municipal, sendo pelo menos três quartos (65%) alocados segundo o Valor Adicionado Fiscal no território do município. O valor restante, de até 35% da parcela a ser destinada aos municípios, pode ser distribuído conforme legislação estadual.

Atualmente a Lei Complementar nº 8.510 de 29 de dezembro de 1993 estabelece que o índice de participação dos municípios deve ser realizado conforme critérios listados abaixo:

- 75% VAF (“parcela constitucional”);
- 25% de critérios estaduais (“parcela discricionária”)

compostos por: 13% - percentual entre a população de cada município e a população total do Estado; 5% - percentual entre o valor da receita tributária própria de cada município e a soma da receita tributária própria de todos os municípios paulistas; 3% - percentual entre a área cultivada de cada município, no ano anterior ao da apuração, e a área cultivada total do estado; 2% - com base no resultado da divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios do Estado; 1% - relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração; 0,5% - percentual entre a área total, no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e a área desses reservatórios no município, existentes no exercício anterior; 0,5% - em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município e no Estado.

Os três quartos dos recursos, distribuídos de acordo com o previsto no parágrafo único do inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal, chamados de Valor Adicionado Fiscal (VAF), são repassados aos municípios onde foi gerada maior arrecadação do ICMS. Este critério tem uma correlação com os municípios mais populosos e com maior atividade econômica.

Quanto ao um quarto restante dos recursos do ICMS, objeto de legislação estadual, os critérios de distribuição levam fortemente em consideração, principalmente, a dimensão da população do município e a capacidade de arrecadação própria. Tais critérios criam uma distribuição de recursos semelhante ao critério do Valor Adicionado fiscal. Ademais, diversos critérios de distribuição são razoavelmente estáveis, sem grandes variações anuais, como população, área cultivada, componente fixo, área inundada e área protegida. Tal fato torna a distribuição dos recursos estável ao longo do tempo, não variando significativamente o percentual de recursos recebido por cada município.

A Emenda Constitucional nº 108 de 2020 promoveu uma necessidade alteração nacional de tais critérios de distribuição, ao dar nova redação a dispositivos do artigo nº 158 da Constituição Federal, da forma que segue:

*“Art. 158. Pertencem aos Municípios:*

*(...) IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.*

*Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:*

*I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

**II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)” (grifos nossos)

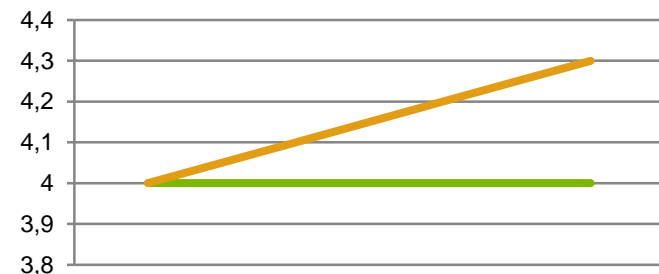


Portanto, no que se refere aos critérios de distribuição da cota parte municipal do ICMS, a EC nº 108/2020 aumentou em 10 pontos percentuais (a qual saltou de 25% para 35%) a parcela discricionária, a ser regulamentada por cada unidade da federação.

**A Lei estadual nº 17.575, de 11/11/2022 tem por objetivo a adequação do Estado de São Paulo às novas normativas constitucionais, por meio da criação de um critério educacional de distribuição.**

O novo critério será calculado em função do **Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM**, calculado pela Secretaria de Estado da Educação com base nas seguintes variáveis:

- desempenho nas provas de avaliação;
- evolução do desempenho nas provas de avaliação;
- taxas de participação nas provas de avaliação;
- taxas de reprovação;
- taxas de abandono;



Evolução do desempenho nas provas de avaliação

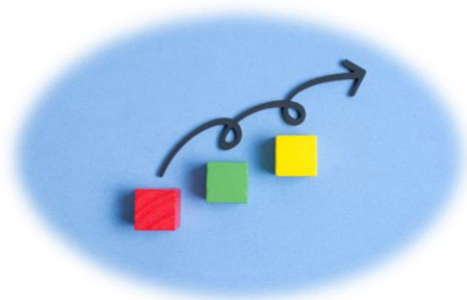
O novo modelo proposto para distribuição dos recursos do ICMS pertencentes aos municípios cria um sistema dinâmico. Ano a ano, é necessário que os municípios aprimorem seu desempenho satisfatório, comparativamente, nos indicadores propostos para conquistarem parcela dos recursos a serem distribuídos.



Não é garantido que, com o passar do tempo, o município receba a mesma quantidade de recursos. Para além disso, ao considerar a evolução do critério educacional, o incentivo é posto mesmo para municípios que atualmente demonstram bons resultados nos indicadores educacionais, uma vez que a manutenção, apenas, do nível não assegura a igual quantidade de recursos do ano anterior. Ademais, a evolução permite que municípios com baixos níveis de aprendizagem, mas que demonstrem avanços, também sejam premiados.

Outros pontos relevantes da Lei:

- Prazos de implementação da proposta: as avaliações do SARESP no 2º e 5º ano do ensino fundamental serão aplicadas no ano de 2023; os resultados da avaliação serão divulgados em 2024; o Índice de Participação dos Municípios (IPM) considerando o critério educacional será divulgado em 2024; a validade das novas regras para fins dos repasses do ICMS se dará de 2025 em diante;
- Anos Iniciais do Ensino Fundamental: a proposta tem como foco a avaliação dos índices educacionais dos anos iniciais do ensino fundamental (1º a 5º ano), em virtude de os anos iniciais estarem presentes nas redes municipais de todos os municípios paulistas; para garantir validade estatística das avaliações, será necessário que, no mínimo, 80% dos alunos das redes municipais participem da avaliação;



- Regra de transição: a proposta prevê que a Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação – PRE, indicador composto pelo Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM, passará a valer em 2025, e corresponderá a 10% da distribuição do cota-parte municipal do ICMS; a cada ano, até 2028, haverá um acréscimo de 1 ponto percentual no percentual distribuído por critérios educacionais, chegando a 13% no final da transição.

O instrumento de transição suaviza os impactos financeiros da alteração dos critérios de distribuição, para não alterar sobremaneira a saúde fiscal dos municípios de forma repentina. Esse instrumento de transição permite, também, maior tempo de planejamento financeiro para os municípios e reduz o impacto das mudanças significativamente no primeiro ano de validade dos efeitos financeiros da Lei.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/12/2022 | Edição: 228 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

## COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Acolhe a documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para fins de comprovação do cumprimento da condicionalidade prevista no inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 2020, bem como aprova a metodologia de cálculo do indicador para a educação infantil, de que trata o parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 14.113, de 2020, para vigência no exercício financeiro de 2023.

A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em observância ao parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 14.113, de 2020, e considerando as deliberações tomadas em reunião realizada no dia 22 de novembro de 2022, conforme os autos do Processo SEI-MEC nº 23000.032894/2022-16, resolve:

Art. 1º Acolher a documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para fins de comprovação do cumprimento da condicionalidade prevista no inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme o art. 1º da Resolução CIF nº 1, de 27 de julho de 2022.

Art. 2º Aprovar a metodologia de cálculo do indicador para educação infantil de que trata o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020, estabelecida na Resolução CIF nº 1 e no respectivo Anexo, de 28 de outubro de 2021, para vigência no exercício financeiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO LUIZ RABELO**  
Coordenador



Obs: Refere-se ao VAAT